



CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



Caucaia – Ce, 09 de junho de 2025

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de HORIZONTE-CE

DECLARAÇÃO EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA DE PREÇOS

VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.042.893/0001-02, com sede à RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 1318, SALA 11 – CENTRO - CAUCAIA/CE – CEP: 61.600-090, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Victor Sousa de Castro Alves, inscrito no RG nº 2002009001104 SSP/CE e CPF nº 020.577.803-84, DECLARA para os devidos fins de comprovação, a minha exequibilidade em relação à proposta apresentada na licitação para o serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE, ATRAVÉS DO PLANO DE TRABALHO DO MAPP 1098, REFERENTE AO CONVÊNIO COM A SOP Nº 130/2021, conforme previsto no Edital de Licitação Concorrência Eletrônica Nº 2025.03.26.1.**

Após análise detalhada dos requisitos técnicos e das competências exigidas, confirmamos a exequibilidade da proposta com desconto percentual aproximado de 25,60% (vinte e cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), para o fornecimento de execução de serviços, que podem ser evidenciados através de diversos contratos de obras de características técnicas similares executadas por esta empresa, demonstrando, entre outros fatores a sua qualificação técnica e operacional para a execução dos serviços.

Declaro, ainda, que não existem quaisquer impedimentos legais, técnicos ou financeiros que possam comprometer minha capacidade de realizar o serviço de torna objeto desta licitação, estando a minha empresa totalmente apta a fornecer o serviço.

Além disso, estamos cientes das normas de segurança e das exigências legais relacionadas à execução do serviço. Comprometemo-nos a cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentos pertinentes, visando a segurança de nossos colaboradores, bem como a integridade do projeto em si.

Contamos em nosso quadro de profissionais com equipes qualificadas e especializadas para a realização deste tipo de obras.

Estamos cientes das responsabilidades e obrigações relacionadas ao serviço em questão, e temos plena ciência das consequências de não cumprir com nossas obrigações contratuais.

Certos de nossa aptidão para atender às demandas estabelecidas no edital, agradecemos a oportunidade de participar desta licitação e manifestamos nosso interesse em fornecer serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE, ATRAVÉS DO PLANO DE TRABALHO DO MAPP 1098, REFERENTE AO CONVÊNIO COM A SOP Nº 130/2021, conforme previsto no Edital de Licitação Concorrência Eletrônica Nº 2025.03.26.1.**

Sendo assim, solicito que esta declaração seja considerada como parte integrante da minha proposta para a licitação em questão.

Atenciosamente,

VK
CONSTRUCOES E
EMPREENDIMENTOS
TOS
LTDA:090428930
00102

Assinado de forma
digital por VK
CONSTRUCOES E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:090428930001
Dados: 2025.06.09
07:33:45 -03'00'

LUIZ DORIAN
DE ARAUJO
CAVALCANTE
E:284998323-9832334
34

Assinado de forma
digital por LUIZ
DORIAN DE
ARAUJO
CAVALCANTE:2849
Dados: 2025.06.09
07:33:55 -03'00'

CONTRATO Nº 001-2021.08.09.043-TP-SPDU

PUBLICADO
CONFORME ART. 131 I DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em 14/11/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, COM A EMPRESA VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO de CHOROZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, estabelecido na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N - Vila Requeijão - CHOROZINHO - CE, CEP 62.875-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.555.279/0001-75, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Sr. Fernando Antônio Braga de Freitas, inscrito no CPF nº 663.217.193-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado a empresa **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, com sede na cidade de Pentecoste, estado do Ceará, na Faz Várzea dos Bois, S/N, Casa 02 - Zona Rural, CEP: 62.640-000, inscrita no CNPJ/MF nº 09.042.893/0001-02, representada por Victor Sousa de Castro, Alves no final assinado doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com a **TOMADA DE PREÇOS nº 2021.08.09.043-TP-SPDU**, processo nº **2021.08.09.043-TP-SPDU**, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento a **TOMADA DE PREÇOS n.º 2021.08.09.043-TP-SPDU**, devidamente homologado pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Sr. **Fernando Antônio Braga de Freitas** e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca em Diversas Ruas do Município de Chorozinho-Ce**, (Ruas: Rua 01: Rua Luiz Nepomuceno - Distrito de Campestre; Rua 02: Rua Miguel Nepomuceno da Silva - Distrito de Campestre; e Rua 03: Rua SDO 01 - Distrito de Campestre II), conforme descrição no anexo I do edital e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – O contrato proveniente da presente licitação será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço unitário, sendo a execução acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2- A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93.

3.3- O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

3.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.6. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.7 – do recebimento do objeto:

3.7.1 – o objeto deste contrato será recebido em duas etapas:

3.7.1.1 - **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do edital e/ou projeto da obra/serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

3.7.1.2 - **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Projeto da Obra e/ou Edital, observado o disposto no Art. 69 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor total do presente Contrato é de **529.995,23 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)**, a ser pago de acordo com o determinado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura por um período de 120 (CENTO E VINTE) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 – O prazo de execução do presente objeto descrito na cláusula segunda deste contrato é de 120 (CENTO E VINTE) dias, conforme cronograma físico financeiro.

5.3 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Gerlândya da Silva Carvalho, inscrita no CPF nº 064.044.913-11, especialmente designada, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.

5.3.1 - O fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

5.3.2 - O contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

5.3.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do contratado quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO E DO CRITÉRIO REAJUSTE

7.1 - PREÇO: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro;

GOVERNO MUNICIPAL DE

CHOROZINHO
CUIDANDO DA TERSA DENTE



7.2 - PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contrato, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.3. REAJUSTE: O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil (INCC) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65. II. "d" da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exercer ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

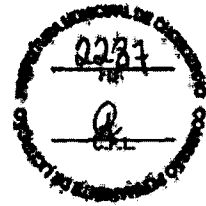
9.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

(assinatura)

GOVERNO MUNICIPAL DE



9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

9.6 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.8 - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

9.9 - A contratada declara concordância com a adequação do projeto parte integrante do edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10 - A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, será da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação: 1001 - 15.451.0331.1.034 - Elemento de Despesa: 44.90.51.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b.2) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b.3) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Chorozinho, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração.

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a sua reabilitação, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

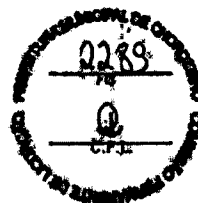
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Cláusula anterior do presente termo.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão injustificada do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início da obra;
 - V - a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
 - XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
 - XV - o atraso superior a (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

GOVERNO MUNICIPAL DE



12.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do item anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

12.4 - A rescisão de que trata o sub item I do item anterior acarreta as consequências, previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação de acordo com lei Municipal, o resumo, do presente termo de contrato.

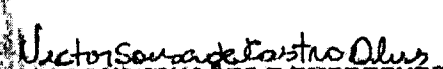
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Chorozinho, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (DUAS) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chorozinho (CE), 19 de Novembro de 2021.


FERNANDO ANTÔNIO BRAGA DE FREITAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
CONTRATANTE


VYK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA - ME
C.N.P.J. Nº 09.042.893/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
CPF: 883.005.103-97

02. 
CPF: 002.712.803-28

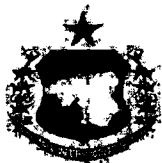
		GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e									
NÚMERO DA NFS-e		120		COMPETÊNCIA		DEZEMBRO/2021		CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO		2021000120100016284652282660458	
DATA E HORA DA EMISSÃO		21/12/2021 10:57:03		NÚMERO DO RPS		-		LOCAL DA PRESTAÇÃO		CHOROZINHO - CE	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS											
NOME/RAZÃO SOCIAL: VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12222											
CPF/CNPJ: 09.042.893/0001-02											
ENDEREÇO: 0 - RUA FAZ VARZEA DOS BOIS, SN - ZONA RURAL - PENTECOSTE-CE MUNICÍPIO: PENTECOSTE ESTADO: CE											
COMPLEMENTO: CASA 02 TELEFONE: - E-MAIL: VICTORALVESVK@GMAIL.COM											
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS											
NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CHOROZINHO INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1650											
CPF/CNPJ: 23.555.279/0001-75											
ENDEREÇO: AV RAIMUNDO SIMPLICIO DE CARVALHO - SN - VILA REQUEIJAO - 62875-000 MUNICÍPIO: CHOROZINHO ESTADO: CE											
COMPLEMENTO: TELEFONE: E-MAIL:											
SERVIÇO											
7.05 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO O FORNE...											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
REF. 1ª MEDIÇÃO DA OBRA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. CONFORME CONTRATO Nº 001.2021.08.09.043-TP-SPDU E PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.09.043-TP-SPDU CNO: 90.008.95028/73 INSS: 4,5% - R\$ 3.081,35 ISS: 5,0% - R\$ 3.423,72 DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 4407 OPERAÇÃO: 003, C/C: 291-5											
CNAE											
120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS											
TRIBUTOS FISCAIS											
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		INSS (R\$)		IR (R\$)		CSLL (R\$)			
-		-		3.081,35		-		-			
VALORES DA NOTA FISCAL											
VALOR DA NOTA (R\$)		VALOR DEDUÇÕES (R\$)		BASE CÁLCULO (R\$)		ALÍQUOTA (%)		VALOR ISS (R\$)			
68.474,42		-		-		-		-			
OUTRAS INFORMAÇÕES											
REGIME DE TRIBUTAÇÃO				ISS RETIDO				OPTANTE DO SIMPLES			
ME / EPP				Sim				Sim			



GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



NÚMERO DA NFS-e	135	COMPETÊNCIA	FEVEREIRO/2022	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	2022000135100016445227628820907
DATA E HORA DA EMISSÃO	10/02/2022 16:52:42	NÚMERO DO RPS	-	LOCAL DA PRESTAÇÃO	CHOROZINHO - CE
DADOS DO ESTABELECIMENTO					
NOME/RAZÃO SOCIAL: VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12222			
CPF/CNPJ: 09.042.893/0001-02					
ENDEREÇO: 0 - RUA FAZ VARZEA DOS BOIS, SN - ZONA RURAL - PENTECOSTE-CE		MUNICÍPIO: PENTECOSTE		ESTADO: CE	
COMPLEMENTO: CASA 02		TELEFONE: -		E-MAIL: VICTORALVESVK@GMAIL.COM	
DADOS DO TOMADOR DOS SERVIÇOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CHOROZINHO		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1650			
CPF/CNPJ: 23.555.279/0001-75					
ENDEREÇO: AV RAIMUNDO SIMPLICIO DE CARVALHO - SN - VILA REQUEIJAO - 62875-000		MUNICÍPIO: CHOROZINHO		ESTADO: CE	
COMPLEMENTO:		TELEFONE:		E-MAIL:	
SERVIÇO					
7.05 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO O FORNE...					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REF. 2ª MEDIÇÃO DA OBRA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. CONFORME CONTRATO Nº 001.2021.08.09.043-TP-SPDU E PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.09.043-TP-SPDU CNO: 90.008.95028/73 INSS: 4,5% - R\$ 7.133,07 ISS: 5,0% - R\$ 7.925,83 DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 4407 OPERAÇÃO: 003 C/C: 291-5					
CNAE					
330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO					
IMPOSTOS FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	
-	-	7.133,07	-	-	
VALORES DA NOTA FISCAL					
VALOR DA NOTA (R\$)	VALOR DEDUÇÕES (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ISS (R\$)	
158.512,56	-	-	-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
REGIME DE TRIBUTAÇÃO ME / EPP		ISS RETIDO Sim		OPTANTE DO SIMPLES Sim	



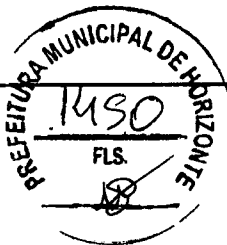
GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



NÚMERO DA NFS-e	138	COMPETÊNCIA	FEVEREIRO/2022	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	2022000138100016445231550340028
DATA E HORA DA EMISSÃO	10/02/2022 16:59:15	NÚMERO DO RPS	-	LOCAL DA PRESTAÇÃO	CHOROZINHO - CE
DADOS DO CONTRATANTE					
NOME/RAZÃO SOCIAL: VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA			INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12222		
CPF/CNPJ: 09.042.893/0001-02					
ENDEREÇO: 0 - RUA FAZ VARZEA DOS BOIS, SN - ZONA RURAL - PENTECOSTE-CE			MUNICÍPIO: PENTECOSTE ESTADO: CE		
COMPLEMENTO: CASA 02			TELEFONE: - E-MAIL: VICTORALVESVK@GMAIL.COM		
DADOS DO TOMADOR DOS SERVIÇOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE CHOROZINHO			INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1650		
CPF/CNPJ: 23.555.279/0001-75					
ENDEREÇO: AV RAIMUNDO SIMPLICIO DE CARVALHO - SN - VILA REQUEIJAO - 62876-000			MUNICÍPIO: CHOROZINHO ESTADO: CE		
COMPLEMENTO:			TELEFONE: E-MAIL:		
SERVIÇO					
7.05 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO O FORNE...					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REF. 3ª MEDIÇÃO DA OBRA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. CONFORME CONTRATO Nº 001.2021.08.09.043-TP-SPDU E PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.09.043-TP-SPDU CNO: 90.008.95028/73 INSS: 4,5% - R\$ 1.273,25 ISS: 5,0% - R\$ 1.414,72 DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG: 4407 OPERAÇÃO: 003 C/C: 291-5					
CNAE					
330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO					
Tributos Retidos					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	
-	-	1.273,25	-	-	
Valores da Nota Fiscal					
VALOR DA NOTA (R\$)	VALOR DEDUÇÕES (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ISS (R\$)	
28.294,36	-	-	-	-	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO		ISS RETIDO	OPTANTE DO SIMPLES		
ME / EPP		Sim	Sim		



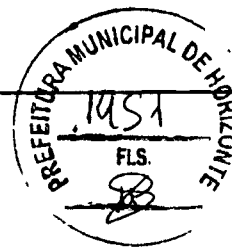
GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



NÚMERO DA NFS-e	141	COMPETÊNCIA	FEVEREIRO/2022	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	2022000141100016458400759470281
DATA E HORA DA EMISSÃO	23/02/2022 15:14:35	NÚMERO DO RPS	-	LOCAL DA PRESTAÇÃO	CHOROZINHO - CE
DADOS DO CONTRATANTE					
NOME/RAZÃO SOCIAL: VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA			INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12222		
CPF/CNPJ: 09.042.893/0001-02					
ENDEREÇO: 0 - RUA FAZ VARZEA DOS BOIS, SN - ZONA RURAL - PENTECOSTE-CE			MUNICÍPIO: PENTECOSTE ESTADO: CE		
COMPLEMENTO: CASA 02			TELEFONE: - E-MAIL: VICTORALVESVK@GMAIL.COM		
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO					
NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE CHOROZINHO			INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1650		
CPF/CNPJ: 23.555.279/0001-75					
ENDEREÇO: AV RAJUNDO SIMPLICIO DE CARVALHO - SN - VILA REQUEIJAO - 62875-000			MUNICÍPIO: CHOROZINHO ESTADO: CE		
COMPLEMENTO:			TELEFONE: E-MAIL:		
SERVIÇO					
7.05 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO O FORNE...					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REF. 4ª MEDIÇÃO DA OBRA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. CONFORME CONTRATO Nº 001.2021.08.09.043-TP-SPDU E PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.09.043-TP-SPDU CNO: 90.008.95028/73 INSS: 4,5% - R\$ 4.409,89 ISS: 5,0% - R\$ 4.899,88 DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 4407 OPERAÇÃO: 003 C/C: 291-5					
CNAE					
399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
VALORES DA NOTA					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	
-	-	4.409,89	-	-	
VALORES DA NOTA					
VALOR DA NOTA (R\$)	VALOR DEDUÇÕES (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ISS (R\$)	
97.997,57	-	-	-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
REGIME DE TRIBUTAÇÃO		ISS RETIDO	OPTANTE DO SIMPLES		
ME / EPP		Sim	Sim		



GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



NÚMERO DA NFS-e	158	COMPETÊNCIA	MAIO/2022	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	2022000158100016516866340490382
DATA E HORA DA EMISSÃO	04/05/2022 14:50:34	NÚMERO DO RPS	-	LOCAL DA PRESTAÇÃO	CHOROZINHO - CE
DADOS DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL: VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12222			
CPF/CNPJ: 09.042.893/0001-02					
ENDEREÇO: 0 - RUA FAZ VARZEA DOS BOIS, SN - ZONA RURAL - PENTECOSTE-CE		MUNICÍPIO: PENTECOSTE		ESTADO: CE	
COMPLEMENTO: CASA 02		TELEFONE: -		E-MAIL: VICTORALVESVK@GMAIL.COM	
DADOS DO TOMADOR DOS SERVIÇOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CHOROZINHO		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1650			
CPF/CNPJ: 23.555.279/0001-75					
ENDEREÇO: AV RAIMUNDO SIMPLICIO DE CARVALHO - SN - VILA REQUEIJAO - 62875-000		MUNICÍPIO: CHOROZINHO		ESTADO: CE	
COMPLEMENTO:		TELEFONE:		E-MAIL:	
SERVIÇO					
7.05 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO O FORNE...					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REF. 5ª MEDIÇÃO DA OBRA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. CONFORME CONTRATO Nº 001.2021.08.09.043-TP-SPDU E PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.09.043-TP-SPDU CNO: 90.008.95028/73 INSS: 4,5% - R\$ 6.440,98 ISS: 5,0% - R\$ 7.158,85 DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 4407 OPERAÇÃO: 003 C/C: 291-5					
CNAE					
120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS					
DADOS DE PAGAMENTO					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	
-	-	6.440,98	-	-	
VALORES DA NOTA FISCAL					
VALOR DA NOTA (R\$)	VALOR DEDUÇÕES (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ISS (R\$)	
143.132,95	-	-	-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
REGIME DE TRIBUTAÇÃO ME / EPP		ISS RETIDO Sim		OPTANTE DO SIMPLES Sim	



Prefeitura Municipal de CAUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

QR Code

Número da Nota: Série **FLS**
35 - NFS-e
Data e Hora de Emissão
27/12/2023 17:29
Código de Verificação
KOWR-HEBU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: **09.042.893/0001-02** Inscrição Municipal: **024182-2**
Nome: **VK CONSTRUÇOES** Regime Tributário: **Simplex Nacional**
Razão Social: **VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA** Fone: **(85)8147-6679**
Endereço: **RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1318 - SALA 11** CEP: **61600-090**
Bairro: **CENTRO** UF: **CE**
Município: **CAUCAIA**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE CHOROZINHO** Inscrição Municipal: **Não Informado**
CPF/CNPJ: **23.555.279/0001-75** CEP: **62875-000**
Endereço: **AV RAIMUNDO SIMPLICIO DE CARVALHO, SN VILA REQUEIJAO** UF: **CE**
Município: **CHOROZINHO**
E-mail: **GABINETE@CHOROZINHO.CE.GOV.BR**

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

REF. 6ª MEDIÇÃO DA OBRA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.
CONFORME CONTRATO Nº 001.2021.08.09.043-TP-SPDU E PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.09.043-TP-SPDU
CNO: 90.008.95028/73
INSS: 11,00% SOBRE 30,00% - R\$ 1.108,25
ISS: 5,00% SOBRE 30,00% - R\$ 503,75
IRRF: 1,50% - R\$ 503,75
DADOS BANCÁRIOS:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 4407
OPERAÇÃO: 003
C/C: 291-5

Código	Serviço	Aliquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS retido (R\$)
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00	10.075,01	503,75

Código CNAE	Descrição CNAE
4213800000	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Local da Prestação do Serviço: **CHOROZINHO-CE**

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 33.583,37 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 31.467,62

Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Desc. Incondicional (R\$)	Valor Líquido(R\$)
33.583,37	23.508,36	10.075,01	5,00 %	503,75	0,00	31.467,62

OUTROS TRIBUTOS

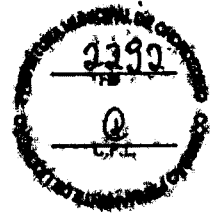
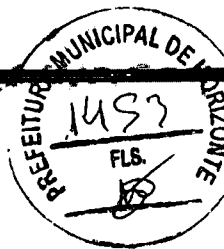
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
1.108,25	503,75	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

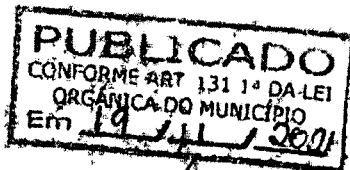
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.
- Esta NFS-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional.
- Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 503,75.
- Retenção de INSS com valor de R\$ 1.108,25.
- Retenção de IRRF com valor de R\$ 503,75
- Total de retenções da nota R\$ 2.115,75.

GOVERNO MUNICIPAL DE

CHOROZINHO
CUIDANDO DA NOSSA CRIANÇA



CONTRATO Nº 002-2021.08.09.043-TP-SPDU



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, COM A EMPRESA VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

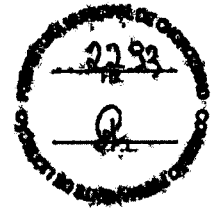
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO de CHOROZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, estabelecido na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N - Vila Requeijão - CHOROZINHO - CE, CEP 62.875-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.855.279/0001-75, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Sr. Fernando Antônio Braga de Freitas, inscrito no CPF nº 663.217.193-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado a empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, com sede na cidade de Pentecoste, estado do Ceará, na Faz Várzea dos Bois, S/N, Casa 02 - Zona Rural, CEP: 62.640-000, inscrita no CNPJ/MF nº 09.042.893/0001-02, representada por Victor Sousa de Castro Alves no final assinado doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS nº 2021.08.09.043-TP-SPDU, processo nº 2021.08.09.043-TP-SPDU, em conformidade com que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento na TOMADA DE PREÇOS n.º 2021.08.09.043-TP-SPDU, devidamente homologado pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Sr. Fernando Antônio Braga de Freitas e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosta em Diversas Ruas do Município de Chorozinho-Ce, (Rua 01: Avenida Augusto Liberato - Distrito de Patos dos Liberatos; Rua 02: Rua Maria Jacinto - Distrito de Patos dos Liberatos; Rua 03: Rua SDO 01 - CIPA; e Rua 04: Rua SDO 02 - CIPA), conforme descrição no anexo I do edital e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - O contrato proveniente da presente licitação será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço unitário, sendo a execução acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 - A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal 8.666/93).

3.3 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

3.4 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.5 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.6 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.7 - do recebimento do objeto:

3.7.1 - o objeto deste contrato será recebido em duas etapas:

3.7.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do edital e/ou projeto da obra/serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

3.7.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Projeto da Obra e/ou Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 575.124,82 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**, a ser pago de acordo com o determinado na Cláusula Setima.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura por um período de 120 (CENTO E VINTE) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 - O prazo de execução do presente objeto, descrito na cláusula segunda deste contrato é de 120 (CENTO E VINTE) dias, conforme cronograma físico financeiro.

5.3 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Gerlândya da Silva Carvalho, inscrita no CPF nº 064.044.913-11, especialmente designada, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.

5.3.1 - O fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

5.3.2 - O contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

5.3.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do contratado quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

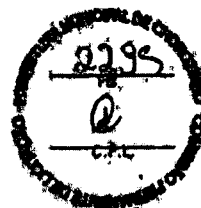
6.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO E DO CRITÉRIO REAJUSTE

7.1 – PREÇO: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro;

GOVERNO MUNICIPAL DE

CHOROZINHO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



7.2 - PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federais (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contrato, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.3. REAJUSTE: O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o Índice utilizado para a construção civil (INCC) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65. II. "d" da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3 - Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4 - Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

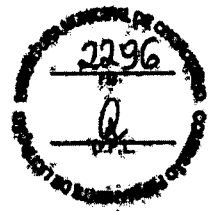
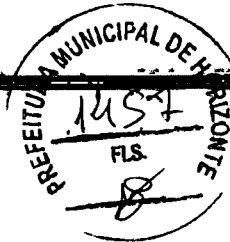
CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

(Handwritten signature)



9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

9.6 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.8 - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

9.9 - A contratada declara concordância com a adequação do projeto parte integrante do edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10 - A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, será da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação: 1001 - 15.451.0331.1.034- Elemento de Despesa: 44.90.51.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b.2) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b.3) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Chorozinho, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração.

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

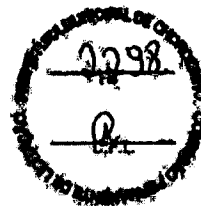
seja promovida a sua reabilitação, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Cláusula anterior do presente termo.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão injustificada do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início da obra;
 - V - a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
 - XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
 - XV - o atraso superior a (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- a). Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



12.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do item anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

12.4 - A rescisão de que trata o sub item I do item anterior acarreta as consequências, previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação de acordo com lei Municipal, o resumo, do presente termo de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Chorozinho, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (DUAS) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chorozinho (CE), 19 de Novembro de 2021.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
CONTRATANTE

Victor Sousa de Castro Alves
VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA - ME
C.N.P.J. Nº 09.042.893/0001-02
CONTRATADA

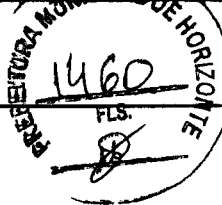
Testemunhas:

01. Ela
CPF: 883.005.103-91

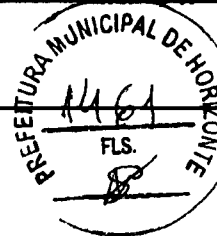
02. 0
CPF: 002.712.803-28



GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



NÚMERO DA NFS-e	121	COMPETÊNCIA	DEZEMBRO/2021	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	2021000121100016268014503860377
DATA E HORA DA EMISSÃO	21/12/2021 11:01:20	NÚMERO DO RPS	-	LOCAL DA PRESTAÇÃO	CHOROZINHO - CE
DADOS DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL: VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12222			
CPF/CNPJ: 09.042.893/0001-02					
ENDEREÇO: 0 - RUA FAZ VARZEA DOS BOIS, SN - ZONA RURAL - PENTECOSTE-CE		MUNICÍPIO: PENTECOSTE		ESTADO: CE	
COMPLEMENTO: CASA 02		TELEFONE: -		E-MAIL: VICTORALVESVK@GMAIL.COM	
DADOS DO TOMADOR DOS SERVIÇOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CHOROZINHO		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1650			
CPF/CNPJ: 23.555.279/0001-75					
ENDEREÇO: AV RAIMUNDO SIMPLICIO DE CARVALHO - SN - VILA REQUEIJAO - 62875-000		MUNICÍPIO: CHOROZINHO		ESTADO: CE	
COMPLEMENTO:		TELEFONE:		E-MAIL:	
SERVIÇO					
7.05 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO O FORNE...					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REF. 1ª MEDIÇÃO DA OBRA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. CONFORME CONTRATO Nº 002.2021.08.09.043-TP-SPDU E PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.09.043-TP-SPDU CNO: 90.008.95280/71 INSS: 4,5% - R\$ 4.553,96 ISS: 5,0% - R\$ 5.059,96 DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 4407 OPERAÇÃO: 003 C/C: 291-5					
CNAE					
120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS					
TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	
-	-	4.553,96	-	-	
VALORES DA NOTA FISCAL					
VALOR DA NOTA (R\$)	VALOR DEDUÇÕES (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ISS (R\$)	
101.199,21	-	-	-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
REGIME DE TRIBUTAÇÃO	ISS RETIDO		OPTANTE DO SIMPLES		
ME / EPP	Sim		Sim		



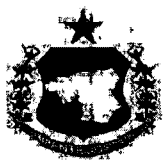
 GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e					
NÚMERO DA NFS-e	137	COMPETÊNCIA	FEVEREIRO/2022	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	2022000137100016445235733280119
DATA E HORA DA EMISSÃO	10/02/2022 17:08:13	NÚMERO DO RPS	-	LOCAL DA PRESTAÇÃO	CHOROZINHO - CE
DADOS DO CONTRATANTE					
NOME/RAZÃO SOCIAL: VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA			INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12222		
CPF/CNPJ: 09.042.893/0001-02					
ENDEREÇO: 0 - RUA FAZ VARZEA DOS BOIS, SN - ZONA RURAL - PENTECOSTE-CE		MUNICÍPIO: PENTECOSTE	ESTADO: CE		
COMPLEMENTO: CASA 02		TELEFONE: -	E-MAIL: VICTORALVESVK@GMAIL.COM		
DADOS DO TOMADOR					
NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CHOROZINHO			INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1650		
CPF/CNPJ: 23.555.279/0001-75					
ENDEREÇO: AV RAIMUNDO SIMPLICIO DE CARVALHO - SN - VILA REQUEIJAO - 62875-000		MUNICÍPIO: CHOROZINHO	ESTADO: CE		
COMPLEMENTO:		TELEFONE:	E-MAIL:		
SERVIÇO					
7.05 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO O FORNE...					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REF. 2ª MEDIÇÃO DA OBRA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. CONFORME CONTRATO Nº 002.2021.08.09.043-TP-SPDU E PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.09.043-TP-SPDU CNO: 90.008.95280/71 INSS: 4,5% - R\$ 7.819,08 ISS: 5,0% - R\$ 8.687,87 DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG: 4407 OPERAÇÃO: 003 C/C: 291-5					
CNAE					
330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO					
IMPOSTOS FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	
-	-	7.819,08	-	-	
IMPOSTOS ESTADUAIS					
VALOR DA NOTA (R\$)	VALOR DEDUÇÕES (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ISS (R\$)	
173.757,42	-	-	-	-	
OUTROS IMPOSTOS					
REGIME DE TRIBUTAÇÃO		ISS RETIDO	OPTANTE DO SIMPLES		
ME / EPP		Sim	Sim		



GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



NÚMERO DA NFS-e	155	COMPETÊNCIA	ABRIL/2022	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	2022000155100016504847231460881
DATA E HORA DA EMISSÃO	25/04/2022 11:25:48	NÚMERO DO RPS	-	LOCAL DA PRESTAÇÃO	CHOROZINHO - CE
DADOS DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL: VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12222			
CPF/CNPJ: 09.042.893/0001-02					
ENDEREÇO: 0 - RUA FAZ VARZEA DOS BOIS, SN - ZONA RURAL - PENTECOSTE-CE		MUNICÍPIO: PENTECOSTE		ESTADO: CE	
COMPLEMENTO: CASA 02		TELEFONE: -		E-MAIL: VICTORALVESVK@GMAIL.COM	
DADOS DO TOMADOR DOS SERVIÇOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE CHOROZINHO		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1650			
CPF/CNPJ: 23.555.279/0001-75					
ENDEREÇO: AV RAIMUNDO SIMPLICIO DE CARVALHO - SN - VILA REQUEIJAO - 62875-000		MUNICÍPIO: CHOROZINHO		ESTADO: CE	
COMPLEMENTO:		TELEFONE:		E-MAIL:	
SERVIÇO					
7.05 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO O FORNE .					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REF. 3ª MEDIÇÃO DA OBRA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. CONFORME CONTRATO Nº 002.2021.08.09.043-TP-SPDU E PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.09.043-TP-SPDU CNO: 90.008.95280/71 INSS: 4,5% - R\$ 8.086,45 ISS: 5,0% - R\$ 8.984,95 DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 4407 OPERAÇÃO: 003 C/C: 291-5					
CNAE					
399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	
-	-	8.086,45	-	-	
VALORES DA NOTA FISCAL					
VALOR DA NOTA (R\$)	VALOR DEDUÇÕES (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ISS (R\$)	
179.698,94	-	-	-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
REGIME DE TRIBUTAÇÃO ME / EPP		ISS RETIDO Sim		OPTANTE DO SIMPLES Sim	



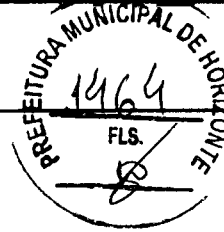
GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



NÚMERO DA NFS-e	185	COMPETÊNCIA	JULHO/2022	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	2022000185100016572029153360460
DATA E HORA DA EMISSÃO	07/07/2022 11:08:35	NÚMERO DO RPS	-	LOCAL DA PRESTAÇÃO	CHOROZINHO - CE
DADOS DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL: VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12222			
CPF/CNPJ: 09.042.893/0001-02					
ENDEREÇO: Q - RUA FAZ VARZEA DOS BOIS, SN - ZONA RURAL - PENTECOSTE-CE		MUNICÍPIO: PENTECOSTE		ESTADO: CE	
COMPLEMENTO: CASA 02		TELEFONE: -		E-MAIL: VICTORALVESVK@GMAIL.COM	
DADOS DO TOMADOR DOS SERVIÇOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CHOROZINHO		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1650			
CPF/CNPJ: 23.555.279/0001-75					
ENDEREÇO: AV RAIMUNDO SIMPLICIO DE CARVALHO - SN - VILA REQUEIJAO - 62875-000		MUNICÍPIO: CHOROZINHO		ESTADO: CE	
COMPLEMENTO:		TELEFONE:		E-MAIL:	
SERVIÇO					
7.05 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO O FORNE...					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REF. 4ª MEDIÇÃO DA OBRA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. CONFORME CONTRATO Nº 002.2021.08.09.043-TP-SPDU E PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.09.043-TP-SPDU CNO: 90.008.95280/71 INSS: 4,5% - R\$ 2.323,13 ISS: 5,0% - R\$ 2.581,26 DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 4407 OPERAÇÃO: 003 C/C: 291-5					
CNAE					
4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	
-	-	-	-	-	
VALORES DA NOTA FISCAL					
VALOR DA NOTA (R\$)	VALOR DEDUÇÕES (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ISS (R\$)	
51.625,11	-	-	-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
REGIME DE TRIBUTAÇÃO ME / EPP		ISS RETIDO Sim		OPTANTE DO SIMPLES Sim	



GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



NÚMERO DA NFS-e	187	COMPETÊNCIA	JULHO/2022	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	2022000187100016584083412480197
DATA E HORA DA EMISSÃO	21/07/2022 09:59:01	NÚMERO DO RPS	-	LOCAL DA PRESTAÇÃO	CHOROZINHO - CE
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL: VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA			INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12222		
CPF/CNPJ: 09.042.893/0001-02					
ENDEREÇO: 0 - RUA FAZ VARZEA DOS BOIS, SN - ZONA RURAL - PENTECOSTE-CE			MUNICÍPIO: PENTECOSTE ESTADO: CE		
COMPLEMENTO: CASA 02			TELEFONE: - E-MAIL: VICTORALVESVK@GMAIL.COM		
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CHOROZINHO			INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1650		
CPF/CNPJ: 23.555.279/0001-75					
ENDEREÇO: AV RAIMUNDO SIMPLICIO DE CARVALHO - SN - VILA REQUEIJAO - 62875-000			MUNICÍPIO: CHOROZINHO ESTADO: CE		
COMPLEMENTO:			TELEFONE: E-MAIL:		
SERVIÇO					
7.05 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO O FORNE...					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REF. 4ª MEDIÇÃO DA OBRA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. CONFORME CONTRATO Nº 002.2021.08.09.043-TP-SPDU E PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.09.043-TP-SPDU CNO: 90.008.95280/71 INSS: 4,5% - R\$ 1.868,42 ISS: 5,0% - R\$ 2.078,02 DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 4407 OPERAÇÃO: 003 C/C: 291-5					
CNAE					
399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
DETALHAMENTO DO VALOR DA NOTA					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	
-	-	1.868,42	-	-	
VALORES DE CÁLCULO					
VALOR DA NOTA (R\$)	VALOR DEDUÇÕES (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ISS (R\$)	
41.520,44	-	-	-	-	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO		ISS RETIDO	OPTANTE DO SIMPLES		
ME / EPP		Sim	Sim		



GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



NÚMERO DA NFS-e	208	COMPETÊNCIA	JANEIRO/2023	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	2023000208100016745111493780413
DATA E HORA DA EMISSÃO	23/01/2023 18:59:09	NÚMERO DO RPS	-	LOCAL DA PRESTAÇÃO	CHOROZINHO - CE
DADOS DO EMISSOR					
NOME/RAZÃO SOCIAL: VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12222			
CPF/CNPJ: 09.042.893/0001-02					
ENDEREÇO: 0 - RUA FAZ VARZEA DOS BOIS, SN - ZONA RURAL - PENTECOSTE-CE		MUNICÍPIO: PENTECOSTE		ESTADO: CE	
COMPLEMENTO: CASA 02		TELEFONE: -		E-MAIL: VICTORALVESVK@GMAIL.COM	
DADOS DO DESTINATÁRIO					
NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CHOROZINHO		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1650			
CPF/CNPJ: 23.555.279/0001-75					
ENDEREÇO: AV RAIMUNDO SIMPLICIO DE CARVALHO - SN - VILA REQUEIJAO - 62875-000		MUNICÍPIO: CHOROZINHO		ESTADO: CE	
COMPLEMENTO:		TELEFONE:		E-MAIL:	
SERVIÇO					
7.05 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO O FORNE..					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REF. 5ª MEDIÇÃO DA OBRA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. CONFORME CONTRATO Nº 002.2021.08.09.043-TP-SPDU E PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.09.043-TP-SPDU CNO: 90.008.95280/71 INSS: 4,5% - R\$ 1.982,85 ISS: 5,0% - R\$ 2.203,17 DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 4407 OPERAÇÃO: 003 C/C: 291-5					
CNAE					
3399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
Tributação Federal					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	
-	-	1.982,85	-	-	
Tributação Estadual					
VALOR DA NOTA (R\$)	VALOR DEDUÇÕES (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ISS (R\$)	
44.063,43	-	-	-	-	
Tributação Municipal					
REGIME DE TRIBUTAÇÃO		ISS RETIDO	OPTANTE DO SIMPLES		
ME / EPP		Sim	Sim		



 GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e					
NÚMERO DA NFS-e	223	COMPETÊNCIA	MARÇO/2023	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	2023000223100016796804822370392
DATA E HORA DA EMISSÃO	24/03/2023 14:54:42	NÚMERO DO RPS	-	LOCAL DA PRESTAÇÃO	CHOROZINHO - CE
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO					
NOME/RAZÃO SOCIAL: VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12222			
CPF/CNPJ: 09.042.893/0001-02					
ENDEREÇO: 0 - RUA FAZ VARZEA DOS BOIS, SN - ZONA RURAL - PENTECOSTE-CE		MUNICÍPIO: PENTECOSTE		ESTADO: CE	
COMPLEMENTO: CASA 02		TELEFONE: -		E-MAIL: VICTORALVESVK@GMAIL.COM	
DADOS DO RECEBIDOR DO SERVIÇO					
NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CHOROZINHO		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1650			
CPF/CNPJ: 23.555.279/0001-75					
ENDEREÇO: AV RAIMUNDO SIMPLICIO DE CARVALHO - SN - VILA REQUEIJAO - 62875-000		MUNICÍPIO: CHOROZINHO		ESTADO: CE	
COMPLEMENTO:		TELEFONE:		E-MAIL:	
SERVIÇO					
7.05 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO O FORNE...					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REF. 6ª MEDIÇÃO DA OBRA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. CONFORME CONTRATO Nº 002.2021.08.09.043-TP-SPDU E PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.09.043-TP-SPDU CNO: 90.008.95280/71 INSS: 4,5% - R\$ 1.589,84 ISS: 5,0% - R\$ 1.744,27 DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 4407 OPERAÇÃO: 003, C/C: 291-5					
CNAE					
330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO					
TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	
-	-	1.589,84	-	-	
VALORES DA NOTA FISCAL					
VALOR DA NOTA (R\$)	VALOR DEDUÇÕES (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ISS (R\$)	
34.885,37	-	-	-	-	
OUTROS DADOS					
REGIME DE TRIBUTAÇÃO		ISS RETIDO		OPTANTE DO SIMPLES	
ME / EPP		Sim		Sim	



CRUZ

PREFEITURA



CONTRATO DE EMPREITADA N.º 2020.08.26.001
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CRUZ E A VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., PARA SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA LIGANDO A
LOCALIDADE DE POÇOS AOS TRECHOS DA CE
085, CE-179 E A SEDE DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.663.917/0001-15 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretária de Infraestrutura e Urbanismo, neste ato representada pelo Sr. **ALBANO WILLIAM FREITAS SILVEIRA**, brasileiro, casado, Funcionário Público, Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 01049551397 e RG nº 20080447036 - SSP-CE e a empresa **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.042.893/0001-02, com sede à Rua 07, nº 100 C Conjunto Hermes Pereira, Bairro: Barra do Ceará, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **VICTOR SOUSA DE CASTRO ALVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 020.577.803-84 e Identidade nº 2002009001104 SSP-CE, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 12 de Julho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos da Tomada de Preços nº 05/2020-SEINFRA, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do contrato é a execução das obras e serviços de **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA LIGANDO A LOCALIDADE DE POÇOS AOS TRECHOS DA CE-085, CE-179 E A SEDE DO MUNICÍPIO**, conforme projeto e especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

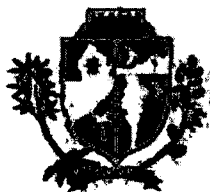
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

Visando a execução das obras e serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- Apresentar a **CONTRATANTE** até o pagamento da primeira medição a ART da construção devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- Arcar com todas as despesas de fornecimento de materiais e mão de obra, máquinas e equipamentos, encargos sociais, taxas, impostos e seguros, incidentes e necessários para a execução total das obras e serviços;
- Executar as obras e serviços pelos preços unitários propostos e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas, fornecidas pela **CONTRATANTE**, em perfeito e total funcionamento, e observadas as normas técnicas de segurança;
- Manter preposto no local das obras e serviços, que deverá ser um técnico em tempo integral, para representá-la na execução do contrato;
- Manter um diário de obra, atualizado diariamente, onde constem todas as anotações pertinentes ao andamento das obras e serviços;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente;
- Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;
- Responsabilizar-se pelas obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes sobre o contrato;

Praça dos Três Poderes s/nº - Bairro Aningas - CEP. 62.595-000 - Cruz-Ceará - www.cruz.ce.gov.br



CRUZ

PREFEITURA



- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades e exigências da referida Cláusula;
- b) Fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste Contrato, através da Secretaria de Infraestrutura ou servidor designado, especialmente para este fim;
- c) Atestar a medição dos serviços efetivamente executados, para efeito de pagamento.
- d) Comunicar a Contratada qualquer falha ou problema que ocorra na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA

05.01. Para garantir a execução das obras e serviços a CONTRATADA prestou Caução de Garantia, na modalidade Fiança nº 08239920 - Contract Bank, junto a tesouraria da Prefeitura, no valor de R\$ 92.454,89 (noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ora contratado. Que será devolvida quando do recebimento definitivo das obras e serviços, deduzido do valor, as infrações e multas por ventura cometidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTE.

06.1. Pela execução das obras e serviços a que alude este CONTRATO, fica estabelecido o valor total de R\$ 1.849.097,70 (Um milhão oitocentos e quarenta e nove mil noventa e sete reais e setenta centavos).

06.2. Os preços cotados, constantes da proposta da CONTRATADA, não sofrerão nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irrevogáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses de apresentação da proposta serão reajustados pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC da Fundação Getúlio Vargas, no período, ficando fixos por mais um período de doze meses, e após, reajustado pelo mesmo critério de variação do índice no período, e assim, a cada doze meses.

06.2.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \text{FATOR} \times V, \text{ onde: } \text{FATOR} = \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
- I₀ = Índice inicial - INCC refere-se ao mês da apresentação da proposta;
- I = Índice final - INCC refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

06.2.2. O Fator deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA INADIMPLÊNCIA.

07.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme medição de execução das obras e serviços, atestada pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da execução das obras e serviços:

07.2. Os pagamentos serão providenciados pela tesouraria da Prefeitura de Cruz, após o encaminhamento dos seguintes documentos, e conta - recibo:

- a - nota fiscal/fatura emitida com base na medição de execução;
- b - medição das obras e serviços executados, atestada pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;
- c - comprovação de regularidade com a Fazenda Federal - através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Contribuições Sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d - comprovação de regularidade com os Tributos Estaduais, através da Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede da empresa;
- e - comprovação de regularidade com os Tributos Municipais, através da Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças do Município de Cruz e da sede da empresa;
- f - comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.



CRUZ

PREFEITURA



g - comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida por órgão da Justiça do Trabalho.

07.3. Havendo atraso de pagamento, será procedida a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas, se a ocorrência for por culpa exclusiva do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

08.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de execução das obras e serviços correrão por conta de recursos oriundos de Convênio com a União - Ministério do Desenvolvimento Regional - PT nº 10666708-74 e recursos próprios do Orçamento do Município de Cruz, na seguinte dotação orçamentária:

4.0601.26.782.4801.1.013 - 4.4.90.51.00 - Construção e Requalificação de Estradas e Modernização de Vias Públicas - Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

09.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

09.2. O prazo de conclusão de todos os serviços é de 05 (cinco) meses, a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

09.3. O prazo para início dos serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1. As obras e serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo Secretário de Infraestrutura e Urbanismo - Gestor do Contrato, a que compete entre outras atribuições: planejar, coordenar, autorizar pagamentos e manter a comunicação oficial com a Contratada, visando ao bom andamento da execução das obras e serviços. E, ainda, designar através de ato administrativo o responsável pela fiscalização, que deverá ser um Engenheiro ou Arquiteto, com atribuições técnicas compatíveis com as obras e serviços contratados.

10.2. Compete a fiscalização, dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento deste Contrato e Aditivos pela Contratada;
- b) Verificar, conferir e atestar as medições das obras e serviços efetivamente executados, para efeito de pagamento;
- c) Zelar pela fiel execução das obras e serviços e pleno atendimento aos Projetos Executivos e Especificações Técnicas, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Leis Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes ao objeto contratual;
- d) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas;
- e) Assistir a Contratada na escolha dos métodos executados mais adequados, e exigir a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução das obras e serviços;
- f) Rever, quando necessário, o Projeto e as Especificações Técnicas, juntamente com os respectivos autores, adaptando-os as condições específicas;
- g) Verificar as ocorrências registradas no Diário de Obras pela Contratada, e registrar as irregularidades encontradas na execução das obras e serviços, as providências que determinou para sanar vícios, defeitos ou irregularidades cometidas pela Contratada;
- h) Determinar a paralisação da execução das obras e serviços quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precise ser sanada, com firmeza e prontidão;
- i) Emitir Atestados, Certidões ou Relatórios de avaliação da execução das obras e serviços;
- j) Conhecer detalhadamente os Projetos, Especificações Técnicas e o Contrato em todas as cláusulas estabelecidas;
- k) Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato aquilo que ultrapassar as suas possibilidades de correção, e sugerir a aplicação de penalidades ou sanções a Contratada em face de inadimplemento das obrigações acordadas, inclusive quanto a descumprimento dos prazos de execução das obras e serviços constantes do cronograma físico-financeiro;
- l) Verificar e aferir se a equipe de pessoal da Contratada é formada, e em quantidade suficiente, por pessoal habilitado e com experiência comprovada para executar as obras e serviços com qualidade e no prazo acordado;
- m) Conferir se a Equipe Técnica de Nível Superior informada na fase da licitação é a mesma disponibilizada e responsável pela execução das obras e serviços;
- n) Solicitar mensalmente a folha de pagamento com relação dos empregados, função ou categoria, utilizado na execução das obras e serviços;
- o) Solicitar a comprovação de recolhimento mensal das contribuições devidas a Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, conforme relação dos empregados utilizados na execução das obras e serviços.

Praça dos Três Poderes s/nº - Bairro Aningas - CEP. 62.595-000 - Cruz-Ceará - www.cruz.ce.gov.br



CRUZ
PREFEITURA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões das obras e serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato.

11.3. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Toda alteração do contrato será objeto de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

12.1. Quando todas as obras e serviços estiverem concluídos, e a requerimento da CONTRATADA, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos, que se tornará definitivo 60 (sessenta) dias após, através de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, desde que todas as obras e serviços estejam perfeitas condições de funcionamento e uso, e executadas de acordo com os projetos e especificações técnicas. Se, neste período, for constatada a existência de qualquer defeito, imperfeição ou vício na execução das obras e serviços, a CONTRATADA é obrigada a promover a sua reparação, para obter o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O não cumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2. As penalidades são:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar os serviços;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor de cada parcela mensal, por dia de atraso na sua conclusão, conforme previsão no cronograma físico-financeiro.

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão total previsto no cronograma físico-financeiro.

d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

13.3. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor das obras e serviços não executados;

13.4. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

14.2. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

14.3. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

14.4. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução das obras e serviços;

b) Interrupção das obras e serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, por mais de 05 (cinco) dias;

c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução das obras e serviços;

d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

e) Transferência das obras e serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução das obras e serviços;

Praça dos Três Poderes s/nº - Bairro Aninãas - CEP. 62.595-000 - Cruz-Ceará - www.cruz.ce.gov.br



CRUZ
PREFEITURA



- g) A lentidão na execução das obras e serviços, levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- h) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento das obras e serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido é achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

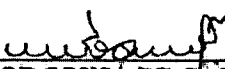
Cruz-Ceará, 26 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE -



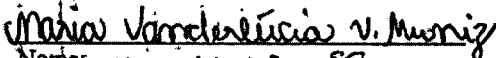
ALBANO WILLIAM FREITAS SILVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

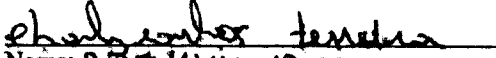
CONTRATADA -



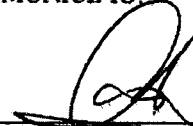
VICTOR SOUSA DE CASTRO ALVES
VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS:


Nome: **Maria Vanderlúcia V. Muniz**
CPF: **048.181.143 - 59**


Nome: **Charles Roberto Tenório**
CPF: **235.444.978-08**

ADMINISTRADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:



Dra. Elaine Cristina de Vasconcelos - OAB/CE 26.479
Procuradora Adjunta do Município



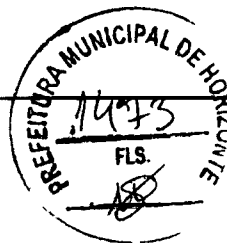
GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



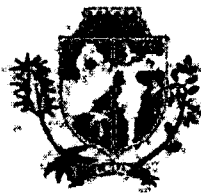
NÚMERO DA NFS-e	117	COMPETÊNCIA	DEZEMBRO/2021	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	2021000117100016255892780400784
DATA E HORA DA EMISSÃO	17/12/2021 11:34:10	NÚMERO DO RPS	-	LOCAL DA PRESTAÇÃO	CRUZ - CE
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL: VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12222			
CPF/CNPJ: 09.042.893/0001-02					
ENDEREÇO: 0 - RUA FAZ VARZEA DOS BOIS, SN - ZONA RURAL - PENTECOSTE-CE		MUNICÍPIO: PENTECOSTE		ESTADO: CE	
COMPLEMENTO: CASA 02		TELEFONE: -		E-MAIL: VICTORALVESVK@GMAIL.COM	
DADOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ					
NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CRUZ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2078			
CPF/CNPJ: 07.663.917/0001-15					
ENDEREÇO: PRAÇA DOS TRÊS PODERES - SN - ANINGAS - 60330-123		MUNICÍPIO: CRUZ		ESTADO: CE	
COMPLEMENTO:		TELEFONE:		E-MAIL:	
SERVIÇO					
7.05 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO O FORNE. .					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REFERENTE AO PAGAMENTO TOTAL DA 1ª MEDIÇÃO NO VALOR DE R\$ 327.026,02 E PAGAMENTO TOTAL DA 2ª MEDIÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.212.839,31, DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO NAS ESTRADAS QUE LIGAM A LOCALIDADE DE POÇOS AOS TRECHOS DA CE 085, TRECHO DA CE 179 E SEDE, NO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE, CONFORME CONTRATO 2020.08.26.001, CONVENIO Nº 895137, PT CAIXA Nº 1066708-74 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR.					
EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL.					
MATERIAL: 70,00% - R\$ 1.077.905,73					
MÃO-DE-OBRA: 30,00% - R\$ 461.959,60					
INSS: 11% SOBRE 30% - R\$ 50.815,56					
ISS: 2% SOBRE 30% - R\$ 9.239,19					
CNAE					
20-400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS					
Tributos Federais					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	
-	-	50.815,56	-	-	
Valores da Nota Fiscal					
VALOR DA NOTA (R\$)	VALOR DEDUÇÕES (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ISS (R\$)	
1.539.865,33	1.077.905,73	-	-	-	
Outras Informações					
REGIME DE TRIBUTAÇÃO ME / EPP		ISS RETIDO Sim		OPTANTE DO SIMPLES Sim	



GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



NÚMERO DA NFS-e	165	COMPETÊNCIA	JUNHO/2022	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	2022000165100016552425356030226
DATA E HORA DA EMISSÃO	14/06/2022 18:35:35	NÚMERO DO RPS	-	LOCAL DA PRESTAÇÃO	CRUZ - CE
DADOS DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL: VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12222			
CPF/CNPJ: 09.042.893/0001-02					
ENDEREÇO: 0 - RUA FAZ VARZEA DOS BOIS, SN - ZONA RURAL - PENTECOSTE-CE		MUNICÍPIO: PENTECOSTE		ESTADO: CE	
COMPLEMENTO: CASA 02		TELEFONE: -		E-MAIL: VICTORALVESVK@GMAIL.COM	
DADOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ					
NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CRUZ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2078			
CPF/CNPJ: 07.863.917/0001-15					
ENDEREÇO: PRAÇA DOS TRÊS PODERES - SN - ANINGAS - 60330-123		MUNICÍPIO: CRUZ		ESTADO: CE	
COMPLEMENTO:		TELEFONE:		E-MAIL:	
SERVIÇO					
7.05 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO O FORNE...					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REFERENTE AO PAGAMENTO TOTAL DA 3ª MEDIÇÃO NO VALOR DE R\$ 309.232,37, DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO NAS ESTRADAS QUE LIGAM A LOCALIDADE DE POÇOS AOS TRECHOS DA CE 085, TRECHO DA CE 179 E SEDE, NO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE, CONFORME CONTRATO 2020.08.28.001, CONVENIO Nº 895137, PT CAIXA Nº 1066708-74 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR, EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. MATERIAL: 70,00% - R\$ 216.462,66 MÃO-DE-OBRA: 30,00% - R\$ 92.769,71 INSS: 11% SOBRE 30% - R\$ 10.204,67 ISS: 2% SOBRE 30% - R\$ 1.855,39					
CNAE					
330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO					
TRIBUTOS GERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	
-	-	-	-	-	
VALORES DA NOTA FISCAL					
VALOR DA NOTA (R\$)	VALOR DEDUÇÕES (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ISS (R\$)	
309.232,37	216.462,66	-	-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
REGIME DE TRIBUTAÇÃO ME / EPP	ISS RETIDO Sim		OPTANTE DO SIMPLES Sim		



CRUZ
PREFEITURA



CONTRATO DE EMPREITADA N.º 2021.08.09.004
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ
A EMPRESA VK CONSTRUÇÕES E
EMPREENHIMENTOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.663.917/0001-15 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aníngas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, neste ato representada pelo Sr. **ALBANO WILLIAM FREITAS SILVEIRA**, brasileiro, casado, Funcionário Público, Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 01049551397 e RG nº 20080447036 - SSP-CE, e a empresa **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.042.893/0001-02, com sede à Rua FAZ VARZEA DOS BOIS, SN, CASA 02 - ZONA RURAL - PENTECOSTE/CE - CEP: 62.640-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-administrador Sr. **VICTOR SOUSA DE CASTRO ALVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 020.577.803-84 e Identidade nº 2002009001104 - SSP-CE, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 12 de Julho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos da Tomada de Preços nº 07/2021-SEINFRA, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do contrato é a execução das obras e serviços de **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO NA LOCALIDADE DE VILA PREÁ NO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE**, conforme projeto e especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

Visando a execução das obras e serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- Apresentar a **CONTRATANTE** até o pagamento da primeira medição a ART da construção devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- Arcar com todas as despesas de fornecimento de materiais e mão de obra, máquinas e equipamentos, encargos sociais, taxas, impostos e seguros, incidentes e necessários para a execução total das obras e serviços;
- Executar as obras e serviços pelos preços unitários propostos e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas, fornecidas pela **CONTRATANTE**, em perfeito e total funcionamento, e observadas as normas técnicas de segurança;
- Manter preposto no local das obras e serviços, que deverá ser um técnico em tempo integral, para representá-la na execução do contrato;
- Manter um diário de obra, atualizado diariamente, onde constem todas as anotações pertinentes ao andamento das obras e serviços;

Praça dos Três Poderes s/nº - Bairro Aníngas - CEP. 62.595-000 - Cruz-Ceará - www.cruz.ce.gov.br